

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOVA  
ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
– ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0004003-81.2018.8.16.0119

**ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, Administrador Judicial nomeado nesta Ação de Recuperação Judicial, em trâmite perante esta Vara, em que é Recuperanda a empresa **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a intimação de mov. 1125, manifestar ciência da manifestação de mov. 1120, por meio da qual a credora **BRISOLLA PARTICIPAÇÕES LTDA**. requereu a substituição processual da **SOBERANA GESTÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**. por aquela ser sucessora desta.

Dito isso, da análise da documentação apresentada é possível verificar que houve a extinção da **SOBERANA**, sendo a **BRISOLLA** responsável pelo ativo e passivo superveniente. Com isso, não tendo vislumbrado irregularidades, este Administrador Judicial não se opõe à regular sucessão processual da referida sociedade empresária, com o fim de que passe a figurar a **BRISOLLA PARTICIPAÇÕES LTDA**. como titular dos créditos então detidos pela **SOBERANA GESTÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**.

Nestes termos, requer deferimento.

Nova Esperança, 4 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

